PROJETO DE LEI Nº 049/26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA O ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 704/11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, REDEFINE O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO, APROVA NOVOS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 28, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, atualmente vigente com suas alterações legais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Quadro de Cargos do Magistério Municipal é constituído da seguinte forma:

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Professor Área I – Educação Infantil	27
Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	23
Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental	10

§ 1º O cargo de Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental destina-se ao exercício da docência nos componentes curriculares do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente e da proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 2º O provimento do cargo dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado por área de conhecimento ou componente curricular, conforme definido no respectivo edital.

§ 3º O exercício das atribuições do cargo ficará vinculado à habilitação legal do servidor e à área de conhecimento ou componente curricular para o qual foi aprovado no concurso público.

§ 4º A Administração Municipal poderá definir, no edital do concurso público, as vagas por componente curricular, observado o interesse público, a organização curricular da rede municipal de ensino e a habilitação legal exigida para cada área de atuação.

§ 5º A atuação em componente curricular diverso daquele correspondente à habilitação e à área de aprovação do servidor somente poderá ocorrer em caráter excepcional e temporário, observada a

legislação educacional vigente e mediante ato administrativo devidamente motivado.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 33-A na Lei Municipal nº 704/11, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Fica instituído o Cargo em Extinção de Professor Área I, constante nos Anexos IV e XIII da presente Lei.

§ 1º O cargo em extinção permanecerá existente exclusivamente para assegurar os direitos do atual ocupante.

§ 2º É vedado o provimento, mediante concurso público, nomeação, transferência, enquadramento, aproveitamento ou qualquer outra forma de ingresso, do referido Cargo em Extinção.

§ 3º O cargo será automaticamente extinto à medida que ocorrer sua vacância, por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma prevista em lei.

§ 4º A extinção decorrente da vacância independe de nova lei ou ato administrativo, operando-se automaticamente para todos os efeitos legais.

§ 5º O servidor ocupante do cargo em extinção permanecerá submetido ao respectivo regime jurídico e Plano de Carreira do Magistério e terá assegurado todos os direitos, vantagens e garantias previstos na legislação municipal, em especial quanto aos vencimentos descritos no art. 35 da presente lei.

§ 6º Enquanto houver servidor ocupando cargo em extinção, aplica-se a este as normas de revisão geral anual e demais vantagens legais concedidas aos servidores efetivos do Município.” (AC)

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público do Município ficam reenquadrados nos cargos previstos nesta Lei, conforme a correspondência estabelecida no Anexo XII da presente Lei.

§ 1º O reenquadramento previsto neste artigo constitui mera adequação da estrutura de cargos do magistério municipal, não importando em provimento derivado, ascensão funcional, transferência, transformação de cargo ou investidura em cargo diverso daquele originalmente provido mediante concurso público.

§ 2º Ficam preservados aos servidores reenquadrados:

I – o vínculo efetivo com o Município;

II – o tempo de serviço;

III – a classe e o nível em que se encontrarem posicionados;

IV – a remuneração e as vantagens pessoais incorporadas na forma da legislação vigente;

V – os demais direitos e vantagens legalmente adquiridos.

§ 3º O reenquadramento será formalizado mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam aprovados os Anexos I a XIII desta Lei, que passam a integrar o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo único. Os anexos conterão a descrição das atribuições, requisitos para provimento, condições de trabalho, carga horária e demais elementos necessários à caracterização dos cargos efetivos e funções gratificadas do magistério municipal.

Art. 5º Os cargos anteriormente previstos no Quadro de Cargos do Magistério Municipal ficam substituídos pelos cargos definidos no art. 33 da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, na redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se extintos os cargos anteriormente existentes, na medida em que ocorrer o reenquadramento previsto nesta Lei.

Art. 6º O art. 28 da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, atualmente vigente com suas alterações legais, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. O regime normal de trabalho dos cargos de Professor Área I – Educação Infantil, Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental será de 22 (vinte e duas) horas semanais.
>
> Parágrafo único. Do total da carga horária semanal, no máximo 2/3 (dois terços) serão destinados às atividades de interação com os educandos, assegurando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) para atividades de planejamento, avaliação, formação continuada, estudos, articulação pedagógica com a comunidade escolar e demais atividades inerentes ao exercício da docência, na forma da legislação federal vigente." (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I – os arts. 28 e 33 da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, em sua redação anterior vigente;

II – os anexos da Lei Municipal nº 704/11, de 13 de dezembro de 2011, substituídos pelos anexos aprovados por esta Lei;

III – as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Professor Área I – Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas destinadas à Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com a proposta pedagógica da escola e as diretrizes da Educação Infantil. Organizar, acompanhar e avaliar experiências de aprendizagem que promovam o desenvolvimento integral das crianças. Cuidar e educar as crianças, garantindo sua segurança, bem-estar, saúde e desenvolvimento. Promover atividades voltadas à formação da identidade, autonomia, convivência e socialização. Observar, registrar e acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo das crianças. Elaborar relatórios, pareceres descritivos e demais registros pedagógicos previstos pela rede municipal de ensino. Planejar e organizar ambientes educativos adequados às diferentes faixas etárias. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola. Realizar atendimento e orientação às famílias quanto ao desenvolvimento das crianças. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades de formação continuada e demais eventos promovidos pela Secretaria da Educação e Cultura. Colaborar com ações de inclusão escolar e atendimento à diversidade. Participar de atividades extraclasse, projetos educacionais e ações comunitárias promovidas pela escola. Executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;
b) Recrutamento: Concurso público de provas e títulos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil ou Curso Normal/Magistério de Nível Médio.

ANEXO II

Cargo: Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para sua formação integral e para a construção das competências e habilidades previstas no currículo da rede municipal de ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e executar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola. Ministrar os componentes curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Promover o processo de alfabetização e letramento dos estudantes. Planejar, aplicar e avaliar estratégias de ensino compatíveis com a faixa etária dos alunos. Acompanhar e registrar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes. Identificar dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de recuperação e reforço pedagógico. Elaborar instrumentos de avaliação e registros escolares. Promover atividades que desenvolvam competências cognitivas, sociais, culturais e éticas. Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formação continuada e demais atividades promovidas pela rede municipal de ensino. Manter articulação permanente com famílias e responsáveis pelos estudantes. Colaborar com ações de inclusão escolar e atendimento à diversidade. Participar de projetos educacionais, atividades cívicas, culturais e comunitárias promovidas pela escola. Executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;
b) Recrutamento: Concurso público de provas e títulos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação ou Curso Normal/Magistério de Nível Médio.

ANEXO III

Cargo: Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino nos componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na legislação educacional.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar atividades pedagógicas relacionadas à área de conhecimento ou componente curricular para o qual possua habilitação legal. Ministrar aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observando a proposta pedagógica da escola e as diretrizes curriculares vigentes. Elaborar planos de ensino, projetos e atividades pedagógicas. Avaliar o rendimento escolar dos estudantes e promover estratégias de recuperação da aprendizagem. Registrar frequência, conteúdos ministrados, avaliações e demais informações escolares exigidas pela legislação. Incentivar a pesquisa, o pensamento crítico, a autonomia e a participação dos estudantes. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola. Cooperar com os serviços de orientação educacional, supervisão escolar e apoio pedagógico. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades de formação continuada e eventos escolares. Desenvolver projetos interdisciplinares e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Promover ações de inclusão, respeito à diversidade e valorização da cidadania. Manter comunicação com pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes. Executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;
b) Recrutamento: Concurso público de provas e títulos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura Plena na área específica de atuação, com habilitação legal para o componente curricular correspondente.

ANEXO IV

Cargo em extinção: Professor Área I

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Planejar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribuindo para sua formação integral e para a construção das competências e habilidades previstas no currículo da rede municipal de ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e executar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da escola. Ministrar os componentes curriculares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Promover o processo de alfabetização e letramento dos estudantes. Planejar, aplicar e avaliar estratégias de ensino compatíveis com a faixa etária dos alunos. Acompanhar e registrar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes. Identificar dificuldades de aprendizagem e implementar estratégias de recuperação e reforço pedagógico. Elaborar instrumentos de avaliação e registros escolares. Promover atividades que desenvolvam competências cognitivas, sociais, culturais e éticas. Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formação continuada e demais atividades promovidas pela rede municipal de ensino. Manter articulação permanente com famílias e responsáveis pelos estudantes. Colaborar com ações de inclusão escolar e atendimento à diversidade. Participar de projetos educacionais, atividades cívicas, culturais e comunitárias promovidas pela escola. Executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;
b) Recrutamento: Concurso público de provas e títulos.

Requisitos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras Português/Alemão.

ANEXO V

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Supervisor de Ensino
Padrão de Vencimento: FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal. Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem. Participar de projetos de pesquisa de interesse da educação. Articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação. Atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução. Coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares. Coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária. Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar. Proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários. Participar das atividades de caracterização da clientela escolar. Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional. Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura. Integrar grupos de trabalho e comissões. Coordenar reuniões específicas. Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma. Participar no processo de integração família-escola-comunidade. Participar da avaliação global da escola. Participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino. Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar. Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar. Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente. Assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico. Dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar. Coordenar conselhos de classe. Analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações. Integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas. Executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior;
c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.

ANEXO VI

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Supervisor de Ensino I
Padrão de Vencimento: FG2

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal. Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem. Participar de projetos de pesquisa de interesse da educação. Articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação. Atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução. Coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares. Coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária. Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar. Proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários. Participar das atividades de caracterização da clientela escolar. Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional. Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria da Educação e Cultura. Integrar grupos de trabalho e comissões. Coordenar reuniões específicas. Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma. Participar no processo de integração família-escola-comunidade. Participar da avaliação global da escola. Participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino. Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar. Orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar. Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente. Assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico. Dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar. Coordenar conselhos de classe. Analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações. Integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar, e na ausência de habilitados, formação de Professor com Nível Superior;

c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.

ANEXO VII

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Diretor de Escola – 40H
Padrão de Vencimento: FG3 ou FG3-1

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade. Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico. Coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola. Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola. Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria. Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação. Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação. Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais. Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia. Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 40horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;
c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo. Atender os requisitos de certificação determinados pela norma municipal.

ANEXO VIII

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Diretor de Escola – 20H
Padrão de Vencimento: FG4 ou FG4-1

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Representar a escola na comunidade. Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico. Coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação e Cultura, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola. Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola. Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola. Apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria. Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação. Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação. Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais. Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia. Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;
c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo. Atender os requisitos de certificação determinados pela norma municipal.

ANEXO IX

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Vice-diretor de Escola
Padrão de Vencimento: FG5

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

b) **Descrição Analítica:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica. Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções. Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado. Representar o diretor na sua ausência. Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção. Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos;
c) Outros: Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo. Atender os requisitos de certificação determinados pela norma municipal.

ANEXO X

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Coordenador Pedagógico
Padrão de Vencimento: FG6

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

b) **Descrição Analítica:** Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos. Coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal. Orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas. Coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino. Planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica. Assessorar as equipes diretivas das escolas e os professores. Convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores. Coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas. Propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino. Orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem. Verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino. Fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função. Subsidiar o(a) Secretário(a) da Educação e Cultura com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade. Zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso. Comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências. Acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo. Acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso. Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.

c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.

ANEXO XI

Quadro: Função Gratificada
Cargo: Orientador Educacional
Padrão de Vencimento: FG7

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional. Planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional. Sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial. Supervisionar estágios na área de Orientação Educacional. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local. Acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais. Acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas. Integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas. Sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando. Avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos, fazer encaminhamentos dos alunos estagiários, trabalhar com a integração escola-família-comunidade. Demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Escolaridade: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação, ambas com habilitação específica em Orientação Educacional.
c) Experiência docente: Mínima de 02 (dois) anos.

ANEXO XII

Tabela de Correspondência para Reenquadramento

Servidor	Cargo Atual	Novo Cargo
Aline Rosangela Seidel Erthal*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Andreia Cristiane Borger	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Angela Ines Baumgarten Horbach	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Caroline Tais Weizenmann	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Cristiane Isabel Reidel	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Ediani Heck Schaeffer	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Edineia Carine Maldaner Schorr	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Fernanda Lais Eichelberger Weber	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Gabriela Muller de Souza	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Gabriela Thais Weller	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Graciela Elisa Erthal	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Joceline Paula Schons Cortelette	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Maria Cristina da Silva Estraich*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Mariele Beatriz Machado da Silva	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Michelli Sabrine Volpatto Sicorra*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Michelli Sabrine Volpatto Sicorra*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Patrícia Karieli Junges	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Patrícia Luciane Clauss	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Raquel Magali Wille	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Raquel Maiara Follmann*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Raquel Maira Follmann*	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Vanise Ines Eisermann	Professor Área I – Educação Infantil	Professor Área I – Educação Infantil
Airton Volnei Prochnow*	Professor Área I	Professor Área I – Anos Iniciais

		do Ensino Fundamental
Airton Volnei Prochnow*	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Aline Rosangela Seidel Erthal*	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Andreia Ledur Heis	Professor Área I	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Caroline Tais Weizenmann	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Claudete Glades Voltz	Professor Área I – Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Clausia Beatriz Steffens Mildner	Professor Área I – Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Dirlei Hunhoff Erthal	Professor Área I	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Eliane Diehl Poersch	Professor Área I – Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Fátima Luana Caneppele Guder	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Leila Eliane Wolfart	Professor Área I	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Marcieli Andreia Herrmann Schoulten	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Maria Cristina da Silva Estraich*	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Marileia Antunes Pereira	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Marilusa Ines Dahlen Sartor	Professor Área I – Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Neide Carlise Weber*	Professor Área I – Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Neide Carlise Weber*	Professor Área I – Ensino Fundamental Séries Iniciais	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Venice Ines de Oliveira Werner	Professor Área I	Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Carlos Hauschild Ebert	Professor Área II – Matemática	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental (Matemática)
Cloves José Hettwer Kuhn	Professor Área II – História	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental (História)
Marina Ludvig Werner	Professor Área II – História	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental (História)

*Servidor com dois vínculos.

ANEXO XIII

Tabela de Correspondência do Cargo em extinção

Servidor	Cargo
Marcio Radke Trentini	Professor Área I